



LEI N.º 316/2007
BOA VISTA, 22 DE FEVEREIRO DE 2007

**REORGANIZA E CONSOLIDA A
ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, CRIA
CARGOS, AUMENTA VAGAS, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de reorganizar as Leis Municipais que tratam da criação e números de vagas dos cargos efetivos do Poder Executivo Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano de Cargos Efetivos dos servidores municipais do município de BOA VISTA obedecerá ao estabelecido nesta lei, no que dispõe o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, estabelecido pela Lei N.º 070/98, de 19 de junho de 1998, alterado pela Lei N.º 303/06, de 22 de maio de 2006, e a Lei N.º 116/99, de 27 de setembro de 1999 – Estatuto dos Servidores Público Municipais.

Artigo 2º - O quadro permanente de pessoal a que se refere o artigo anterior compreende os cargos efetivos de carreira e isolados e serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

- a) Cargos de Carreira é o que se escalona em classes para acesso privativo de seus titulares, até a mais alta hierarquia profissional.
- b) Cargo isolado é o que não se escalona em classes, por ser o único na sua categoria.

Artigo 3º - Os Cargos constantes do Quadro Permanente de Provimento Efetivo, passam a constituir um total de **318 (trezentos e dezoito)** vagas, conforme o **Anexo Único** desta Lei, sendo que, **155 (cento e cinquenta e cinco)** vagas já estão preenchidas até a data da publicação desta Lei, e **163 (cento e sessenta e três) vagas**, serão preenchidas de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante realização de **CONCURSO PÚBLICO**.

Artigo 4º - Os cargos constantes do Grupo Ocupacional IV, conforme Artigo 6.º desta lei, serão de provimento originário do magistério e obedecerão aos critérios de investidura e promoção, estabelecida em Lei específica denominada de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de BOA VISTA.



Artigo 5º - Os cargos de Regente de Ensino, Atendente de Enfermagem e Telefonista constantes do Anexo Único desta lei, constituirão Quadro Especial em extinção.

Artigo 6º - Os cargos efetivos a que se refere o artigo 3º desta lei, serão distribuídos em 04 (quatro) grupos ocupacionais da seguinte forma:

I – Grupo Ocupacional de Serviços Auxiliares será ocupado por aqueles servidores, que sejam no mínimo alfabetizados.

II – Grupo Ocupacional de Nível Médio será ocupado por aqueles servidores, cujo ingresso no cargo exigirá como escolaridade, nível médio em qualquer curso.

III – Grupo ocupacional de Nível Superior será ocupado por aqueles servidores, cujo ingresso no cargo exigirá a escolaridade de nível superior compatível com o Cargo.

IV – Grupo Ocupacional do Magistério será ocupado por aqueles servidores que integram a carreira do magistério conforme definições da Lei 9.394/1996 LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação, obedecendo ao estabelecido no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Artigo 7º - Para efeito desta lei considera-se:

I – Cargo – É o lugar instituído na Estrutura da Prefeitura com denominação própria, com soma geral de atribuições a serem exercidas por um funcionário nos termos do Regime Jurídico Único do Município.

II – Classe – Conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade e vencimentos.

III – Carreira – É o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonados seguindo a hierarquia do serviço.

IV – Categoria Funcional – Conjunto de atividades divididas em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho.

V – Grupo – Conjunto de categorias funcionais consoante a correlação e afinidade entre as atividades necessárias ao exercício das respectivas atribuições.

§ 1º - Cada grupo terá sua escala de níveis atendendo a complexidade, responsabilidade e qualificação para desempenho das atividades.

§ 2º - Os cargos efetivos de carreira referido no artigo 3º desta Lei terão 07 (sete) níveis em ordem crescente de I à VII, aplicando-se o acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o valor do vencimento imediatamente anterior.

§ 3º - A mudança de um nível para outro obedecerá aos seguintes critérios:



- a) Referência "I" será ocupada com provimento inicial do cargo.
- b) Para referência "II" os que preencherem as exigências da alínea "I" e já tenham completado 05 (cinco) anos de serviço público no município.
- c) Para a referência "III" os que tenham preenchido as exigências da alínea "II" e já tenham completado 10 (dez) anos de efetivo serviço no município.
- d) Para a referência "IV" os que já tenham preenchido as exigências da Alínea "III" e tenham completado 15 (quinze) anos de efetivo serviço no município .
- e) Para a referência "V" os que já tenham preenchido as exigências da alínea "IV" e tenham completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício no município.
- f) Para a referência "VI" os que já tenham preenchido as exigências da alínea "V", e tenham completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no município.
- g) Para a referência "VII" os que já tenham preenchido as exigências da alínea "VI", e tenham completado 30 (trinta) anos de efetivo exercício no município.

§ 4º - O servidor continuará a perceber, na aposentadoria, e na disponibilidade, o adicional cujo gozo se encontra na atividade.

Artigo 8º - fica assegurado um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre a quantidade de vagas oferecidas, quando da realização de Concurso Público, para as pessoas portadoras de deficiência Física, compatíveis com as atividades do cargo, em obediência a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e conforme dispuser o Edital do Concurso.

Artigo 9º - Os vencimentos correspondentes a cada cargo estão fixados no Anexos Único desta Lei, e só poderão ser reajustados mediante Lei específica obedecendo o estabelecido no Artigo 37, Incisos X e XI da Constituição Federal de 1988 .

§ 1º - Os Servidores cujo vencimento básico corresponda ao Salário Mínimo Nacional, terá o mesmo reajustado na mesma data e no mesmo índice aprovado pelo Governo Federal automaticamente, independente de Lei específica para tal, salvo, se o reajuste a ser concedido abranger os demais servidores cujos vencimentos ultrapasse o valor do Mínimo Nacional, hipótese em que será enviado para o Legislativo Projeto de Lei para tal.

§ 2º - Os vencimentos serão pagos em conformidade com a jornada de trabalho a que se submeterem integral ou parcial.

§ 3º - Entende-se por integral a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e por parcial a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados de um mesmo Poder, salvo as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, previstas em Lei.



Artigo 10 - Os cargos constantes desta Lei serão distribuídos nas Unidades Administrativas de acordo com as respectivas necessidades de cada uma, e observando-se a disponibilidade de dotação orçamentária no orçamento municipal.

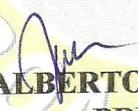
Artigo 11 - As aposentadorias e pensões, dar-se-ão, no cargo e nível que o servidor estiver ocupando na ocasião da solicitação das mesmas e obedecerão ao que dispuser a legislação previdenciária em vigor.

Artigo 12 - A vacância de qualquer cargo, declarado vago, só será preenchido mediante aprovação e classificação em concurso Público, podendo até a realização do mesmo ser feita a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, por prazo de 06 (seis) meses podendo o mesmo ser prorrogado por mais seis meses, nos casos de necessidade inadiável, quando não houver candidato já aprovado em concurso realizado para o(s) cargo(s) a ser preenchido .

Artigo 13 - Ficam revogados o artigo 71, da Lei N.º 116, de 27 de setembro de 1999; e o artigo 5.º, da Lei N.º 233, de 23 de junho de 2003.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007.


JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO À LEI N.º 316/2007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO	QUALIFICAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTITATIVO	N.º DE VAGAS PARA CONCURSO
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	R\$ 350,00	ALFABETIZADO	I	40 H	56	20
2	TRABALHADOR	I	R\$ 350,00	ALFABETIZADO	I	40 H	48	20
3	VIGIA	I	R\$ 350,00	ALFABETIZADO	I	40 H	10	10
4	PEDREIRO	III	R\$ 475,00	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	I	40 H	6	2
5	MOTORISTA	III	R\$ 475,00	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	I	40 H	15	5
6	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	IV	R\$ 500,00	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	I	40 H	2	2
7	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	II	R\$ 360,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO	II	40 H	5	0
8	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	II	R\$ 360,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM COM COREN	II	40 H	10	10
9	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	II	R\$ 360,00	TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM COREN	II	40 H	2	2
10	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD	II	R\$ 360,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CRO	II	40 H	5	5
11	TELEFONISTA	II	R\$ 360,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO	II	40 H	7	0
12	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	R\$ 360,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO	II	40 H	15	15
13	REGENTE DE ENSINO	III	R\$ 475,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO	II	25 H	19	0
14	AGENTE ADMINISTRATIVO	III	R\$ 475,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO	II	40 H	6	0
15	PSICÓLOGO	IV	R\$ 500,00	GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA *	III	40 H	2	2
16	MÉDICO VETERINÁRIO	V	R\$ 700,00	GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA *	III	40 H	1	1
17	FISIOTERAPEUTA	V	R\$ 700,00	GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA *	III	40 H	1	1
18	ENGENHEIRO CIVIL	V	R\$ 700,00	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL COM CREA	III	40 H	1	1
19	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	V	R\$ 700,00	GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA COM CREA	III	40 H	1	1
20	ASSISTENTE SOCIAL	IV	R\$ 500,00	GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL COM CRESS	III	40 H	4	4
21	BIOQUÍMICO	V	R\$ 700,00	GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA *	III	20 H	2	2
22	FARMACÊUTICO	V	R\$ 700,00	GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA *	III	20 H	1	1
23	ENFERMEIRO	V	R\$ 700,00	GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM COM COREN	III	20 H	4	4
24	DENTISTA	VI	R\$ 900,00	GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA COM CRO	III	20 H	3	0
25	MÉDICO	VI	R\$ 900,00	GRADUAÇÃO EM MEDICINA COM CRM	III	20 H	8	5
26	NUTRICIONISTA	IV	R\$ 500,00	GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO *	III	20 H	1	1
27	PROFESSOR POLIVALENTE	IV	R\$ 500,00	PEDAGÓGICO OU EQUIVALENTE	IV	25 H	54	20
28	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HAB. PORTUGUÊS	IV	R\$ 500,00	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	IV	25 H	6	6
29	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HAB. MATEMÁTICA	IV	R\$ 500,00	LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	IV	25 H	6	6
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HAB. CIÊNCIAS	IV	R\$ 500,00	LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	IV	25 H	3	3
31	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HAB. HISTÓRIA	IV	R\$ 500,00	LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	IV	25 H	3	3
32	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HAB. GEOGRAFIA	IV	R\$ 500,00	LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	IV	25 H	3	3
33	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HAB. QUÍMICA	IV	R\$ 500,00	LICENCIATURA PLENA EM QUÍMICA	IV	25 H	2	2
34	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HAB. FÍSICA	IV	R\$ 500,00	LICENCIATURA PLENA EM FÍSICA	IV	25 H	2	2
35	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HAB. INGLÊS	IV	R\$ 500,00	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	IV	25 H	2	2
36	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HAB. ED. FÍSICA	IV	R\$ 500,00	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	IV	25 H	2	2
							318	163